

CONTRATO 008/2014
Modalidade Carta Convite N° 001/2014
Processo Licitatório N° 012/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. VALTER LARSSSEN, brasileiro, casado, Comerciante, portador da Cédula de Identidade RG N° 4.118.001-3 SSP/PR, e do CPF N° 662.413.839-49, residente e domiciliada a Rua Alexandre Venson 1177 - Centro, Santa Terezinha de Itaipu/PR, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa **Comércio de Combustíveis Cadore Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.512.655/0001-98, com sede na Rua 3 de Maio nº 1817 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu – PR, CEP 85.875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. ESMAEL GUSTAVO CADORE, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 108.451.428-8 SSP/RS e CPF nº 002.906.400-75, residente e domiciliado na Rua 3 de Maio nº 1817 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu – PR, doravante denominada de CONTRATADA, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo Licitatório Modalidade Convite nº001/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – referente a aquisição de combustível para os veículos AVJ-2376 e AVJ-2379 e os que vierem a fazer parte do quadro de patrimônio da câmara municipal no período de fevereiro a dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA – o fornecimento do contido na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser entregue conforme a necessidade do mesmo. A vigência deste contrato a partir de 17/02/2014 até 31/12/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pelos materiais ou serviços a serem entregues no valor de R\$ 21.209,30 (Vinte e um mil, duzentos e nove reais e trinta centavos). O pagamento será efetuado conforme a utilização e mediante a apresentação de notas fiscais, com vistoria realizada pela comissão competente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES – Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

- a) Entregar o serviço nas condições estipuladas neste Contrato e no prazo fixado na proposta;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADE – Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – a dotação orçamentária para o custeio das despesas relativas à presente licitação é:

01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.00012.001000 - ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO E FORO – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu- Pr., 24 de fevereiro de 2014.

**CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE**

**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CADORE LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS
